



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

PROJETO DE LEI Nº 16 /2020

Altera a Lei Municipal n.º 1.428/2020, de 09 de Julho de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração dos Anexos, da Lei Municipal 1.428 de 09 de Julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 2º - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2021, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 31 de Agosto de 2020.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Natércia - MG - SITE
EM MANUTENÇÃO



PROTOCOLO GERAL 168/2020
Data: 31/08/2020 - Horário: 20:02
Legislativo - PLO 16/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA:

“Altera a Lei Municipal n.º 1.428, de 09 de Julho de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O presente projeto de lei, que ora segue para discussão, tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 1.428/20, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária de 2021 (LDO).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista no §2º, art. 165, CF/88, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Além disso, cabe a referida lei orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Como qualquer outra lei, a LDO pode ser alterada, ainda mais, quando houver erro capaz de gerar prejuízo ao município.

A alteração pleiteada neste documento vem somente fazer uma adequação nas metas, prioridades e riscos fiscais.

Posto isso, espera-se que o projeto de lei seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta casa de Leis.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

